

REGULAMENTO “MELHOR ESTUDANTE DO CURSO”

Artigo 1º - ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição da distinção “*MELHOR ESTUDANTE DO CURSO*” ao estudante diplomado melhor classificado de cada curso de CTeSP, Licenciatura e Mestrado do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, em cada ano letivo.

Artigo 2º - ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para a distinção prevista no Artigo 1.º, todos os diplomados no ano letivo a que o prémio disser respeito, nos termos do número seguinte, não sendo necessário qualquer processo de candidatura.
2. Os diplomados terão de ter inscrição/matricula no Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA em todos os anos do curso, salvo no caso das licenciaturas cujo acesso tenha ocorrido através de Diploma de Técnico Superior Profissional obtido no Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA.

Artigo 3º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A seleção do melhor estudante diplomado de cada curso será feita observando os seguintes critérios, aplicados por ordem decrescente:
 - a) Média final mais elevada, arredondada às centésimas, igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, no caso dos cursos de CTeSP e Licenciatura, e 17 (dezassete) valores no caso dos cursos de mestrado;
 - b) Bolsa de Estudo (DGES/DSAE) mais elevada atribuída no último ano de frequência do curso;
 - c) Idade inferior.
2. Os serviços administrativos deverão publicar a lista provisória dos contemplados até ao dia 16 do mês de agosto do ano no qual a Sessão Solene de Entrega de Diplomas, relativos ao ano letivo em causa, venha a ter lugar.
3. Os interessados poderão reclamar da lista, por escrito e de forma sustentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.
4. A reclamação prevista no número anterior é dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.
5. A lista definitiva é publicada nos 5 dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no número 3 do presente artigo.

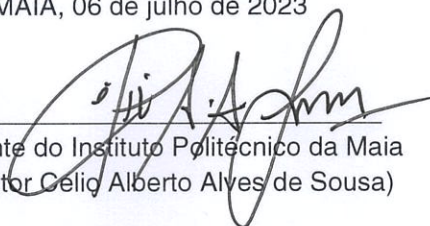
Artigo 4º - DISTINÇÃO

O melhor estudante diplomado de cada curso é distinguido com documento próprio do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.

Artigo 5º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão colmatados pelo Presidente do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA com base nos regulamentos e legislação aplicáveis.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no portal do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.

IPMAIA, 06 de julho de 2023



O Presidente do Instituto Politécnico da Maia
(Prof. Doutor Celso Alberto Alves de Sousa)